ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu,								,	portador
da	carteira o	de identidad	le n° _				_,	órgão	emissor
	/	, CPF: _				, declaro p	oara	os dev	vidos fins
		o de residênc dois) anos, no		•			Dis	strito F	ederal há
рег	o menos 2 (c	1018) alios, 110	(s) seguin	ic(s) chuci	ieço(s).				
1.	Logradour	o (avenida,	quadra,	bloco,	etc),	número	e	comp	olemento:
Reg	gião Admini	strativa:							-
Cid	ade:					UF:			
Per	íodo:	a	(n	nês e ano).					
2.	Logradour	o (avenida,	quadra,	bloco,	etc),	número	e	comp	olemento:
Reg	gião Admini	strativa:							
Cid	ade:					UF:			
Per	íodo:	a	(n	nês e ano).					
		essão da verd ação pertinent						•	
		Brasíl	ia-DF,	de	(de 2023			
]	Nome Comp	oleto:							
-									
		(Assinatu	a conform	ne o docum	nento a	presentado	o)		

LEI № 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.